



Prefeitura Municipal de Mococa

272

LEI Nº. 272, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.958

Modifica o art.615, da Lei nº.210.

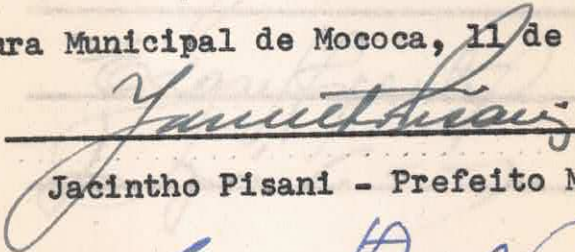
JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa de-
creta e êle promulga a seguinte lei:

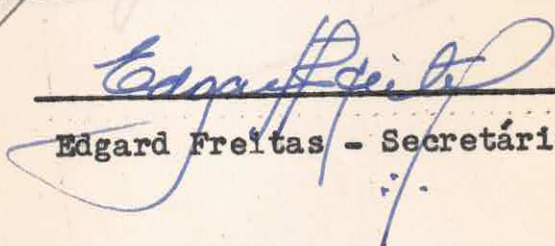
Art. 1º. - O artigo 615 da lei municipal nº. 210, de 20
de novembro de 1.956 (Código Municipal de Mococa), passa a ter a se-
guinte redação: - " Art.615 - As licenças especiais serão concedi-
das a critério do Prefeito, mediante requerimento do interessado, pa-
go o tributo que será de 20% (vinte por cento) sôbre o imposto de
licença expedida para o horário normal e mais a quota fixa de
R\$100,00 (cem cruseiros) por ramo de atividade exercida."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 1.958



Jacintho Pisani - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 262

(Projeto de lei nº 36, de 1958)

Art. 1º - O artigo 615 da lei municipal nº 210, de 20 de Novembro de 1956 (Código Municipal de Mococa), passa a ter a seguinte redação: "Art. 615 - As licenças especiais serão concedidas a critério do Prefeito, mediante requerimento do interessado, pago o tributo que será de 20% (vinte por cento) sobre o imposto de licença expedida para o horário normal e mais a quota fixa de R\$.100,00 (cem cruzeiros) por ramo de atividade exercida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 10 de Dezembro de 1958.

Alouis Figueira Lias, Presidente.

Edgar Freire, 1º Secretário.

Luiz Carlos, 2º Secretário.

Miguel Freitas - Secretário